

Recurso 193 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Charles Clarence Horton e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western:

Considerando que não ha dispositivo legal que autorise o que pretende o recorrente.

O recorrente, tendo servido na The Great Western Railway desde 1ª de Setembro de 1918 até 28 de Fevereiro de 1928, quando então, a pedido seu, foi dispensado para ir exercer funções na Estrada de Ferro Central do Paraguay, pretende continuar como contribuinte da Caixa daquella ferrovia e recorre do acto que indeferiu sua pretensão invocando em seu favor o disposto no § 9º do art. 69 do Regulamento 17.941.

Considerando que a disposição invocada não se applica ao recorrente porque diz respeito aos funcionarios que occupam cargos de inspector geral ou principal responsavel pela direcção da Estrada e outros de immediata confiança das administrações das empresas (§ 5º do artigo citado);

Considerando que, entre esses cargos de immediata confiança não estava aquelle que era exercido pelo recorrente;

Resolveu os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1930

(a.a.)

Ataulpho

Presidente

Mario de Andrade Ramos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Recurso 193 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Charles Clarence Horton e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western:

Considerando que não ha dispositivo legal que autorise o que pretende o recorrente.

O recorrente, tendo servido na The Great Western Railway desde 18 de Setembro de 1918 até 28 de Fevereiro de 1928, quando então, a pedido seu, foi dispensado para ir exercer funções na Estrada de Ferro Central do Paraguay, pretende continuar como contribuinte da Caixa daquela ferrovia e recorre do acto que indeferiu sua pretensão invocando em seu favor o disposto no § 9º do art. 69 do Regulamento 17.941.

Considerando que a disposição invocada não se applica ao recorrente porque diz respeito aos funcionarios que occupam cargos de inspector geral ou principal responsavel pela direcção da Estrada e outras de immediata confiança das administrações das empresas (§ 5º do artigo citado);

Considerando que, entre esses cargos de immediata confiança não estava aquelle que ora exercido pelo recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1930

(a.a.)

Ataulpho

Presidente

Mario de Andrade Ramos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral